



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, por meio do Departamento de Licitações e mediante autorização do Exm. Sr. Prefeito Fredson Lopes França, realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento (menor preço por lote), na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: **12.03.2024**

Link: www.licitardigital.com.br

Período De Aceitação Das Propostas: **De 05.03.2024 às 08h00min até 12.03.2024 às 08h30min**

Horário da Fase de Lances: **09h00min às 15h00min**

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de 1 (um) profissional médico veterinário, inscrito(a) no respectivo conselho de classe da categoria e habilitado(a) para prestação de serviços como responsável técnico do evento agropecuário “7º Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia”, de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do município de Montalvânia/MG, com recursos provenientes do orçamento fiscal vigente, por dispensa de licitação, nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação será dividida em lotes, conforme tabela constante abaixo.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT. MÁXIMO	PREÇO TOTAL MÁXIMO
1	Contratação de 1 (um) profissional médico veterinário, inscrito(a) no respectivo conselho de classe da categoria e habilitado(a) para prestação de serviços como responsável técnico do evento agropecuário”. O profissional deverá atuar como responsável técnico durante o 7º Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia, com previsão de ser realizado na data de 16/03/2024 e previsão de término em 20/04/2024, de acordo com as normas legais do Instituto Mineiro de	SERVIÇO	6	R\$ 1.733,33	R\$ 10.399,98



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

Agropecuária – IMA				
--------------------	--	--	--	--

1.2.1. Havendo mais de item ou lote faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse. Entretanto, optando-se por participar de um lote, deve o fornecedor enviar proposta para todos os itens que o compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço por lote, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica dar-se-á através da plataforma licitar digital, disponível no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br

2.1.1. Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.2.1. que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.3. que se enquadrem nas vedações do artigo 14, incisos I a VI da Lei nº 14.133/21

2.2.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica dar-se-á com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca/modelo do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento ou na prestação dos serviços;

3.4.1. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.8.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.8.2. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

3.8.3. que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.8.4. que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.8.5. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.8.6. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.8.7. a falta de qualquer destes campos na plataforma licitar digital acarretará ao fornecedor o dever de apresentar as declarações no momento anterior à contratação, sob pena de, não o fazendo, decair do direito à contratação.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

3.9. Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável, considerando o critério de julgamento de menor preço.

3.9.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso, que será de R\$ 1,00 (hum real), conforme item 4.3.2.

3.9.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;

3.9.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.9.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote em disputa.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de R\$ 1,00 (hum real), conforme item 3.9.1.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, deverá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.3.1. Além da documentação supracitada, o fornecedor com a melhor proposta deverá encaminhar planilha com indicação de custos unitários e formação de preços, conforme modelo anexo, com os valores adequados à proposta vencedora.

5.4. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.5.1. contiver vícios insanáveis;

5.5.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.5.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.5.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.5.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

- 5.6. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
 - 5.6.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
 - 5.6.3. Os valores constantes do artigo 34 da IN SEGES nº 73/2022 serão utilizados como referência para aferição da exequibilidade de propostas apresentadas. Assim, propostas em valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração podem conter indícios de inexequibilidade.
- 5.7. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, serão efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances.
- 6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação
- 6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.
- 6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

- 6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.
- 6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.
 - 6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. REGISTRO DE PREÇOS E CONTRATAÇÃO DELE DECORRENTE

- 7.1. Após a homologação e adjudicação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.
- 7.2. O adjudicatário terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da data da homologação, para assinar o contrato ou o tomar ciência da ordem de fornecimento ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.
 - 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura ou ciência da ordem de fornecimento, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.
 - 7.2.2. Optando esta Administração pela expedição de instrumento substitutivo de contrato administrativo, nos termos do art. 95, caput, da Lei nº 14.133/21, o fornecimento deverá ocorrer no prazo total de 10 dias úteis do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.3. O prazo de vigência da contratação, uma vez firmada, será de 02 (dois) meses, prorrogáveis conforme previsão nos anexos a este Aviso de Contratação Direta.

8. SANÇÕES

- 8.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:
 - 8.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

- 8.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 8.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 8.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 8.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 8.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 8.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 8.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;
 - 8.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 8.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 8.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.
 - 8.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.
 - 8.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 8.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - b) Multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por dia de atraso e em decorrência de quaisquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12, limitada a 30% do valor total dos itens prejudicados e objeto de solicitação;
 - c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente.

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não impedirá a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. O procedimento será divulgado na plataforma licitar digital, integrada ao Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

9.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado) ou se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto), a Administração poderá:

9.2.1. republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2. valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

9.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para outro dia útil, mediante comunicação prévia.

9.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

9.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

9.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

9.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

9.10. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

9.11. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

9.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

9.11.2. ANEXO II - Termo de Referência;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

- 9.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato;
- 9.11.4. ANEXO IV - Planilha de Custos e Formação de Preços;

Montalvânia/MG, 04 de março de 2024.

Fredson Lopes França - PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

Pessoa Jurídica:

- I - contrato social da empresa (todas as alterações ou última consolidação);
- II - inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- III - a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V - a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- VII - certidão negativa de feitos sobre falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- VIII - diploma de conclusão do curso, acompanhado da carteira de identidade profissional, válida em todo o território nacional (do responsável técnico pela execução dos serviços); e
- IX - declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;
- X - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação junto a Administração Pública.

Pessoa Física:

- I – cópia da carteira de identidade;
- II - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- III – comprovante de residência (água, luz ou telefone), emitido nos últimos 90 (noventa) dias;
- IV - a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- V - a regularidade relativa à Seguridade Social, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- VI - a regularidade perante a Justiça do Trabalho;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

VII - diploma de conclusão do curso, acompanhado da carteira de identidade profissional, válida em todo o território nacional (do responsável técnico pela execução dos serviços); e

VIII - Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal artigo 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

IX - Declaração de Inexistência de fato superveniente impeditivo para contratação junto a Administração Pública.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

pracadeesportes@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 1 de 6

TERMO DE REFERÊNCIA

Considerando os ditames da Lei nº 14.133/21, da Lei Complementar nº 123/2006 e do Decreto Municipal nº 059/2023, de 22 de agosto de 2023, o Município de Montalvânia/MG poderá proceder a Dispensa Eletrônica para execução de compras e serviços em atendimento ao Município de Montalvânia-MG, nos termos previstos nos Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/21 inciso II, na forma e condições estabelecidas neste Termo de Referência. Apresento a seguir estudos preliminares contendo elementos capazes de propiciar a avaliação da despesa pela Administração, considerando as especificações dos serviços, segundo preços praticados no mercado em pesquisa a ser realizada pelo Setor Competente.

Art. 75, é dispensável a licitação

II – para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente Termo de Referência a futura Contratação de 1 (um) profissional médico veterinário, inscrito(a) no respectivo conselho de classe da categoria e habilitado(a) para prestação de serviços como responsável técnico do evento agropecuário “7º Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia”, conforme detalhado no quadro abaixo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de 1 (um) profissional médico veterinário, inscrito(a) no respectivo conselho de classe da categoria e habilitado(a) para prestação de serviços como responsável técnico do evento agropecuário”. O profissional deverá atuar como responsável técnico durante o 7º Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia, com previsão de ser realizado na data de 16/03/2024 e previsão de término em 20/04/2024, de acordo com as normas legais do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	SERVIÇO	6	R\$ 1.733,33	R\$ 10.399,98

1.2 - A execução dos serviços a serem realizado pelo profissional contratado, decorre da necessidade de Planejar, Organizar, Supervisionar e executar ações de defesa sanitária, Proteção, aprimoramento e desenvolvimento da pecuária aplicando medicamentos, dando consultas, fazendo relatórios, exercendo fiscalização e empregando outros métodos para assegurar as condições sanitárias dos animais atendidos, orientar, inspecionar e preencher formulários e requisições de registros de alimentos e medicamentos junto ao departamento de saúde, de acordo com a Portaria Conjunta IMA/MAPA N° 03, de 24 de novembro de 2009 - Dispõe sobre as normas para habilitação de profissionais autônomos para emissão de GTA e Portaria IMA N°



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

pracadeesportes@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 2 de 6

1.360, de 30 de outubro de 2013 – Regulamenta as obrigações do responsável técnico de eventos pecuários e revoga a Portaria IMA N° 1.110, de 13 de dezembro de 2010.

1.3 - Os quantitativos constantes da planilha anexa se apresentam como mero referencial, visando permitir a licitante avaliar a compatibilidade entre a sua capacidade técnico-operacional para o fornecimento e futuras contratações pelo Município de Montalvânia/MG.

CLAUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A necessidade da contratação se justifica, considerando que o município não disponibiliza no seu quadro funcional “efetivo ou comissinado” de profissional médico veterinário “com atribuições pertinente as normas legais do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA”. Considerado sanar e resolver questões de autorização e fiscalização conforme as normas legais, para a liberação e realização do evento “Circuito Municipal de Hipismo Rural”.

2.2 - Sendo assim, justifica-se a necessidade da contratação para que se torne possível a realização do 7º Circuito Municipal de Hipismo Rural.

CLAUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 - O objeto deste Termo de Referência deverá ser cumprido nos locais e horários indicados pela Administração Municipal, considerando a localização de cada Etapa do Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia, conforme segue abaixo:

a) A prestação dos serviços referente ao objeto, iniciará-se no dia 16/03/2024 às 13h00min, (data e horário estimado para a realização da 1º Etapa do Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia), sendo o total de 6 (seis) etapas do circuito, e sem horário fixo estimado para finalização de cada etapa.

b) Os locais, data e horário de início de realização de cada Etapa do Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia, são:

b1) 1ª Etapa: 16/03/2024 – Horário de início: 13h00min - Parque Esperança Viva (Canabravall)

b2) 2ª Etapa: 23/03/2024 – Horário de início: 13h00min - Sítio Capitania (Capitania)

b3) 3ª Etapa: 30/03/2024 – Horário de início: 13h00min - Fazenda Sussuarana (Novo Horizonte)

b4) 4ª Etapa: 06/04/2024 – Horário de início: 13h00min - Parque Eliziaro Moreira (Pitarana)

b5) 5ª Etapa: 13/04/2024 – Horário de início: 13h00min - Fazenda Vila Bonfim (S.S.Pocoos)

b6) 6ª Etapa: 20/04/2024 – Horário de início: 13h00min - Parque Vaqueja Raimundo Cochilao (Montalvania)

c) As etapas de cada circuito serão realizadas em finais de semanas subsequentes e com horário previsto para início às 13h00min, e sem horário fixo estimado para finalização das etapas, onde é OBRIGATÓRIA a presença do profissional médico veterinário “responsável técnico do evento agropecuário”, devendo o profissional se fazer presente e permanecer em todas as etapas do circuito para a devida prestação e execução dos serviços.

3.2 - Caso haja alguma alteração quanto ao cronograma que impossibilite a realização de alguma Etapa do Circuito Municipal de Hipismo Rural “programada nos locais e



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

pracadeesportes@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 3 de 6

horários indicados”, por ocasião de intempéries ou algum fato ou motivo de força maior. A Secretária responsável designará uma nova data para a realização do evento.

3.3 - O(a) futuro(a) prestador(a) serviço, obriga-se a substituir, no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento de notificação efetuada pela Administração Municipal.

- a) Substituir a prestação parcial ou total referente ao serviço, caso por motivo de força maior, não possa se fazer presente na data de alguma das etapas do evento.
- b) O profissional substituto, “médico veterinário” tem de atender todas as atribuições pertinente as normas legais do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.
- c) Sua falta bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLAUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 Obrigações e Responsabilidades da Contratante

4.1.1 Constituir servidor na qualidade fiscal para acompanhar a execução do contrato, conforme disposto no art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como constituir o Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer como gestor do contrato administrativo nos termos da lei.

4.1.2 Emitir através do Departamento de Compras, autorização de fornecimento do serviço a débito do Município de Montalvania.

4.1.3 Notificar, formalmente à Contratada quaisquer irregularidades encontradas na prestação dos serviços, objetivando o cumprimento obrigacional avençado no contrato administrativo.

4.1.4 O Município deverá obter autorização para realização do evento e disponibilizar fotocélula com no mínimo dois sensores para provas cronometradas, com painel, bem como disponibilizará estrutura in loco (sede do Município - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer), com todos os recursos necessários para o desenvolvimento das atividades profissionais disponibilizado pela contratada pautando no atendimento dos serviços, objeto da contratação.

4.1.5 Todas as despesas de deslocamento dos profissionais para prestar serviços na zona rural, serão custeadas pelo Município, quais sejam as despesas com fornecimento de transporte e alimentação.

4.1.6 Providenciar o pagamento à Contratada dos serviços efetivamente prestados, no prazo avençado, após a conclusão de cada etapa do circuito.

4.1.7 Para a eficácia do contrato administrativo, realizar a publicação do seu extrato



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

pracadeesportes@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 4 de 6

nos órgãos oficiais conforme dispõe a Lei 14.133/2021.

4.2 Obrigações e Responsabilidades da Contratada

4.2.1 Uma vez assinado o contrato administrativo emerge a obrigação da Contratada de fornecer mão de obra profissional médico(a) veterinário(a) para atuar como responsável técnico do evento, devendo dar início imediato na prestação dos serviços, objeto deste instrumento, serviços estes que serão realizados em (6) sábados entre os meses de março e abril de 2024 na sede, distritos de Pitarana, Capitania, São Sebastião de Poções e nas comunidades de Canabrava II e Novo Horizonte, conforme descrito na alínea “b” do item 3.1 deste termo de referência.

4.2.2 Todas as despesas decorrentes tais como custo com mão de obra dos profissionais, acrescido dos respectivos encargos sociais e trabalhistas, bem como despesas decorrentes com alimentação, hospedagem e deslocamento dentro da sede do Município de Montalvânia, serão custeadas pela Contratada, isentando o Município de Montalvânia de qualquer obrigação decorrente.

4.2.3 A contratada de posse da ordem de serviço emitida pelo departamento de compras do Município, deverá emitir a nota fiscal, a qual deverá ser emitida após a prestação dos serviços, anexando à mesma copia de relatório dos serviços prestados, bem copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, nota fiscal esta que deverá ser encaminhada para a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer, até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente para aceite e providencias decorrentes de empenhamento e liquidação da despesa.

4.2.4 Obriga-se a contratada orientar o profissional médico veterinário para tratar com urbanidade os servidores públicos e toda a população na prestação dos serviços, perquirido ética profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, lei esta que dispõe sobre o exercício de médico veterinário.

4.2.5 O médico veterinário responsável técnico por eventos pecuário possui uma grande responsabilidade inerente, pois ele é o profissional que irá fazer as vezes do órgão de defesa sanitária do estado onde exerce esta função. O responsável técnico deverá observar as normas sanitárias em vigor e assegurar que estas sejam cumpridas, além de observar também as normas de bem-estar animal.

4.2.6 De acordo com o manual de responsabilidade técnica da CRMV-MG, o Responsável Técnico dos eventos agropecuários, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Certificar-se de que todos os animais presentes no recinto do evento estejam acompanhados dos exames e atestados exigidos pelos órgãos de Defesa Sanitária;
- b) Avaliar as condições de saúde dos animais.
- c) Verificar a existência de cirurgias corretivas e de estética que possam confundir ou comprometer o julgamento dos animais, evitando, também, possíveis fraudes nas transações comerciais;
- d) Classificar os animais dentro da cronologia correta, por categoria, informando a raça



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

pracadeesportes@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 5 de 6

ou o cruzamento predominante;

e) Separar os animais que eventualmente apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização, ou situação contrária ao conteúdo dos atestados supracitados;

f) Orientar o transporte dos animais, para evitar danos que lhes comprometam as condições de vida e o bom desempenho;

g) Orientar a direção e os empregados da entidade promotora de eventos pecuários para que sigam as práticas corretas para manejo de animais;

h) Solucionar irregularidades que constatar, observando a ética e, quando necessário, dar conhecimento destas aos representantes dos órgãos oficiais de fiscalização sanitária;

i) Participar da elaboração do Regulamento do evento pecuário, fazendo dele constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e as normas zootécnicas vigentes;

j) Orientar a entidade promotora do evento pecuário sobre todos os procedimentos técnicos e legais exigidos, para que os produtores participantes procedam corretamente;

k) Exercer a Defesa Sanitária Animal quando, em caráter supletivo, for designado para esta função pelos órgãos oficiais;

l) Levar ao conhecimento do CRMV-MG, quando da detecção de resultados de exames e certificados que não coadunam com a veracidade dos fatos;

m) Conhecer os aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvem a atividade;

O responsável técnico, portanto, deverá assegurar que a legislação seja cumprida, sendo que o IMA é responsável por fiscalizar sua atuação, estando sujeito a penalidades em caso de descumprimento de suas obrigações.

Os eventos pecuários devem ser tratados com maior atenção, pois como são locais onde há grande aglomeração e trânsito de animais, há um grande potencial de disseminação de doenças. Por isso, o médico veterinários deve estar sempre atualizado da legislação que em vigor.

CLAUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas decorrentes da futura contratação correrão por conta de dotação orçamentária, consignados no orçamento fiscal vigente para o exercício, assim informado pelo Secretario Municipal de Fazenda.

100127.812.0224.2087.3339036000000.15000000.554

100127.812.0224.2087.3339039000000.15000000.557

CLAUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 - Os pagamentos serão realizados, através de ordem bancária, em até 05 (cinco) dias úteis, após a realização de cada evento, mediante o recebimento da Nota Fiscal pela tesouraria do município, salvo por atraso de liberação de recursos financeiros, desde que a Contratada:

a) Entregue no prazo, a NOTA FISCAL ELETRÔNICA devidamente preenchida, com as informações adequadas; Referenciar na NFe o serviço prestado, devendo ainda indicar a “Etapa do Circuito” que foi realizado o respectivo evento.



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br

pracadeesportes@gmail.com

TERMO DE REFERÊNCIA – Pág. 6 de 6

b) Indique o banco, agência e conta bancária na qual será realizado o respectivo crédito, bem como informar qual etapa do circuito se refere.

6.2 - Os pagamentos serão condicionados ao cumprimento das obrigações a serem fixadas no procedimento administrativo.

6.3 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação, por parte do prestador de serviço, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato Administrativo a ser celebrado através da presente dispensa, **terá validade de 02 (dois) meses**, contado da sua assinatura, resguardando o pagamento ao prestador de serviço, podendo ser prorrogado por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso e necessidade da contratante.

CLAUSULA OITAVA – DAS UNIDADES INTERESSADAS

8.1 - Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo.

Montalvânia/MG, 01 de março de 2024.

Leandro Bispo de Souza

Secretário Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

ANEXO III – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MEDICINA VETERINÁRIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE MONTALVÂNIA**, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 17.097.791/0001-12, com sede administrativa na Avenida Confúcio, nº 1150 – Centro – cidade de Montalvânia/MG, denominado simplesmente de “**Contratante**”, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. Fredson Lopes França**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 1.546.906 (SSP/GO), inscrito no CPF sob o nº. 199.576.728-00, residente e domiciliado na Rua Galileu, nº 180, Centro, Montalvânia/MG, CEP: 39.495-000, e do outro lado, resolvem firmar o presente contrato administrativo, através de dispensa eletrônica de licitação, com fundamentos no inciso II do artigo 75 da Lei 14.133/21, para prestação de serviços de medicina veterinária por meio de profissional que atuará como responsável técnico do evento agropecuário “7º Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia”, edição 2024, de modo contínuo por prazo determinado, objeto do Processo Administrativo nº 005/2024 – Contratação Direta Eletrônica de Licitação nº 001/2024, em observância ao teor da justificativa e mediante as seguintes cláusulas e condições:

DA JUSTIFICATIVA: O contrato em questão justifica-se na necessidade de prestação de serviços de medicina veterinária por meio de profissional que atuará como responsável técnico do evento agropecuário “7º Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia”, edição 2024.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de medicina veterinária por meio de profissional que atuará como responsável técnico do evento agropecuário “7º Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia”, edição 2024.

1.2 A contratação objetiva atender a Secretaria Municipal de Cultura.

1.3 O objeto deste contrato deverá ser cumprido nos locais e horários indicados pela Administração Municipal, considerando a localização de cada Etapa do Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia, conforme segue abaixo:

a) A prestação dos serviços referente ao objeto, iniciará-se no dia 16/03/2024 às 13h00min, (data e horário estimado para a realização da 1ª Etapa do Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia), sendo o total de 6 (seis) etapas do circuito, e sem horário fixo estimado para finalização de cada etapa.

b) Os locais, data e horário de início de realização de cada Etapa do Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia, são:

b1) 1ª Etapa: 16/03/2024 – Horário de início: 13h00min - Parque Esperança Viva (Canabravall)



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

- b2) 2ª Etapa:** 23/03/2024 – Horário de início: 13h00min - Sítio Capitania (Capitania)
b3) 3ª Etapa: 30/03/2024 – Horário de início: 13h00min - Fazenda Sussuarana (Novo Horizonte)
b4) 4ª Etapa: 06/04/2024 – Horário de início: 13h00min - Parque Elizario Moreira (Pitarana)
b5) 5ª Etapa: 13/04/2024 – Horário de início: 13h00min - Fazenda Vila Bonfim (S.S.Pocoas)
b6) 6ª Etapa: 20/04/2024 – Horário de início: 13h00min - Parque Vaqueja Raimundo Cochilao (Montalvania)

c) As etapas de cada circuito serão realizadas em finais de semanas subsequentes e com horário previsto para início às 13h00min, e sem horário fixo estimado para finalização das etapas, onde é OBRIGATÓRIA a presença do profissional médico veterinário “responsável técnico do evento agropecuário”, devendo o profissional se fazer presente e permanecer em todas as etapas do circuito para a devida prestação e execução dos serviços.

1.4 Caso haja alguma alteração quanto ao cronograma que impossibilite a realização de alguma Etapa do Circuito Municipal de Hipismo Rural “programada nos locais e horários indicados”, por ocasião de intempéries ou algum fato ou motivo de força maior. A Secretária responsável designará uma nova data para a realização do evento.

1.5 – O contratado obriga-se a indicar o profissional que prestará o serviço no local designado no prazo de até 02 (dois) dias corridos, contado do recebimento de notificação efetuada pela Administração Municipal, devendo:

- a) Substituir a prestação parcial ou total referente ao serviço, caso por motivo de força maior, o responsável indicado no certame não possa se fazer presente na data de alguma das etapas do evento.
- b) O profissional substituto, “médico veterinário” tem de atender todas as atribuições pertinentes às normas legais do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA.
- c) A substituição acima mencionada não acarreta qualquer ônus ou encargo ao município, em relação aos termos avençados no contrato e objeto da contratação direta que o ensejou
- d) A ausência, bem como o atraso ou o descumprimento contratual ensejarão a instauração de processo administrativo de responsabilização e ao final poderão ser aplicadas as penalidades cabíveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1 Dos preços

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de 1 (um) profissional médico veterinário, inscrito(a) no respectivo conselho de classe da categoria e habilitado(a) para prestação de serviços como responsável técnico do evento agropecuário”. O profissional deverá atuar como responsável técnico durante o 7º Circuito Municipal de	SERVIÇO	6	R\$	R\$

Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

	Hipismo Rural de Montalvânia, com previsão de ser realizado na data de 16/03/2024 e previsão de término em 20/04/2024, de acordo com as normas legais do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA				
--	--	--	--	--	--

2.2 Da Forma de Pagamento

2.1 O pagamento do valor constante do subitem 2.1.1 será efetuado pela Tesouraria do Município através de ordem bancária no prazo e na forma descritas no item 6.1 do termo de referência, a cada evento e através depósito bancário ou TED ou ainda PIX em nome da **Contratada**, a ser paga na conta corrente do Bancoagência, conta corrente, mediante nota fiscal devidamente empenhada.

2.2 O pix da contratada é

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

100127.812.0224.2087.3339036000000.15000000.554

100127.812.0224.2087.3339039000000.15000000.557

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1 O presente contrato terá vigência de 2 (dois) meses, a contar da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério do Município, respeitados os prazos previstos na Lei nº. 14.133/21.

4.2 A divulgação do contrato no PNCP será realizada em até 10 dias úteis da celebração, conforme previsto no art. 94, II da Lei 14.133/21, sendo que a publicação no diário oficial dos municípios deverá ocorrer na mesma data, nos termos do art. 54, §1º, Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

5.1 Os valores pactuados poderão sofrer reajustamento pelo índice IPCA-E, ou por índice que venha a substituí-lo, conforme disposto nos artigos 25, §7º e 182 da Lei Federal 14.133/21.

5.2 - A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (vinte e cinco por cento) de acordo com o que preceituam os artigos 124 e 125 da Lei Federal Nº. 14.133/21.

5.3 – As alterações contratuais deverão ser formalizadas através da celebração de Termo Aditivo.

5.4 – Os pedidos de reequilíbrio, se houver, serão decididos no prazo de 30 dias, contados da solicitação.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

6.1 Toda e qualquer tolerância por parte do **Contratante** na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 7.1 A Contratante obriga-se a:
- 7.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- 7.3 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado, sendo que o Secretário Municipal de Cultura atuará como gestor do contrato;
- 7.4 Efetuar os pagamentos devidos à contratada, respeitando os prazos estabelecidos no instrumento de Contrato;
- 7.5 Seguir as orientações dadas pela CONTRATADA, assumindo as consequências da não observância do seu cumprimento;

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 8.1 A Contratada obriga-se a:
- 8.2 Executar os serviços em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações da proposta;
- 8.3 Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação;
- 8.4 Comunicar à Administração, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 8.5 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.6 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, salvo a substituição de médico veterinário necessária, mediante prévia solicitação e justificação ao Município, que deve emitir autorização prévia;
- 8.7 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 8.8 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
- 8.9 fornecer mão de obra profissional de um medico(a) veterinario(a) para atuar como responsável técnico do evento, devendo dar inicio imediato na prestação dos serviços, objeto deste instrumento, serviços estes que serão realizados em (6) sábados entre os meses de março e abril de 2024 na sede, distritos de Pitarana, Capitania, São Sebastião de Poções e nas comunidades de Canabrava II e Novo Horizonte, conforme descrito na alinea “b” do item 3.1 deste termo de referência.
- 8.10 Emitir a nota fiscal, após a efetiva prestação dos serviços, anexando à mesma copia de relatório dos serviços prestados, bem como copia das certidões comprovando a regularidade para com o fisco federal, estadual, municipal, fgts e trabalhista, nota fiscal esta que deverá ser encaminhada para a Secretária Municipal de Cultura, Esporte e Lazer.
- 8.11 Orientar o profissional medico veterinário para tratar com urbanidade os servidores públicos e toda a população na prestação dos serviços, aplicando a ética profissional, conforme dispõe a Lei Federal nº 5.517, de 23 de outubro de 1968, lei esta que dispõe sobre o exercício de médico veterinário.
- 8.12 Observar as normas sanitárias em vigor e assegurar que estas sejam cumpridas, além de observar também as normas de bem-estar animal.

Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

8.13 De acordo com o manual de responsabilidade técnica da CRMV-MG, o Responsável Técnico dos eventos agropecuários, quando no exercício de suas funções, deve:

- a) Certificar-se de que todos os animais presentes no recinto do evento estejam acompanhados dos exames e atestados exigidos pelos órgãos de Defesa Sanitária;
- b) Avaliar as condições de saúde dos animais.
- c) Verificar a existência de cirurgias corretivas e de estética que possam confundir ou comprometer o julgamento dos animais, evitando, também, possíveis fraudes nas transações comerciais;
- d) Classificar os animais dentro da cronologia correta, por categoria, informando a raça ou o cruzamento predominante;
- e) Separar os animais que eventualmente apresentarem, após a entrada no recinto do evento, perda das condições de comercialização, ou situação contrária ao conteúdo dos atestados supracitados;
- f) Orientar o transporte dos animais, para evitar danos que lhes comprometam as condições de vida e o bom desempenho;
- g) Orientar a direção e os empregados da entidade promotora de eventos pecuários para que sigam as práticas corretas para manejo de animais;
- h) Solucionar irregularidades que constatar, observando a ética e, quando necessário, dar conhecimento destas aos representantes dos órgãos oficiais de fiscalização sanitária;
- i) Participar da elaboração do Regulamento do evento pecuário, fazendo dele constar as normas sanitárias oficiais, os padrões e as normas zootécnicas vigentes;
- j) Orientar a entidade promotora do evento pecuário sobre todos os procedimentos técnicos e legais exigidos, para que os produtores participantes procedam corretamente;
- k) Exercer a Defesa Sanitária Animal quando, em caráter supletivo, for designado para esta função pelos órgãos oficiais;
- l) Levar ao conhecimento do CRMV-MG, quando da detecção de resultados de exames e certificados que não coadunam com a veracidade dos fatos;
- m) Conhecer os aspectos legais a que estão sujeitos os estabelecimentos, especialmente quanto aos Regulamentos e Normas que envolvem a atividade;

8.14 A contratada se compromete a responder por todo e qualquer dano ou lesão que, por ação ou omissão ou ainda por falha técnica causar ao Município ou a terceiros.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 A rescisão contratual poderá ser, de acordo com os artigos 137 e 138 da Lei nº 14.133/21:

- I. Decorrente de não cumprimento ou de cumprimento irregular das cláusulas contratuais, prazos e projetos;
- II. Decorrente de não atendimento de determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar o contrato;
- III. Decorrente da alteração social ou de modificação da finalidade ou da estrutura da contratada, que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV. Decorrente da decretação de insolvência do contratado;
- V. Decorrente de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;
- VI. Decorrente de razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- VII. Decorrente do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como de outras normas específicas para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou aprendiz;



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

VIII. Decorrente de atos de supressão, suspensão da execução do contrato, inclusive as repetidas que totalizem 90 dias úteis, conforme artigo 137, §2º da Lei 14.133/21;

IX. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento de sua própria conduta previstos na alínea anterior;

X. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação, ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

XI. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou por compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

9.2 Em caso de rescisão prevista nos incisos da Lei 14.133/2021, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, quando os houver sofrido e dos investimentos já realizados, mediante prova.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de equipe inadequada e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 120 da Lei Federal 14.133/2021.

10.4 - O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 Comete infração administrativa, nos termos do artigo 155 da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que, no decorrer da contratação:

- I. Der causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Der causa à inexecução total do contrato;
- IV. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigibilidade sem motivo justificado;
- V. Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;
- VI. Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- VIII. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos desta inexigibilidade;
- IX. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções, previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21:

- I. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

- II. Multa:
- a. M
multa moratória de até 0,33% (zero, vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 60 (sessenta) dias, limitada a 30% do valor da contratação, de acordo com o art. 156, §3º, Lei 14.133/21;
- b. C
compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa moratória, desde que o valor cumulado das penalidades não supere 30% do valor total do contrato.
- III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de MONTALVÂNIA, pelo prazo de até três anos, de acordo com o art. 156, §4º da Lei 14.133/21;
- IV. Declaração de Inidoneidade de licitar e contratar com o Município de MONTALVÂNIA e descredenciamento no Cadastro de Fornecedores pelo prazo de três até seis anos, nas hipóteses descritas no artigo 156, §5º da Lei 14.133/21;
- 11.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 11.4 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal 14.133/2021, notadamente os artigos 164 a 168, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 11.5 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 11.6 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do Município e cobrados administrativa ou judicialmente.
- 11.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro Municipal de Registro de Fornecedores.
- 11.8 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO

12.1 A Os serviços serão recebidos:

- a. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, a partir das entregas mensais, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação realizada pelo Município.
- b. Definitivamente, por servidor designado pela Autoridade Competente, mediante termo detalhado, após a verificação da conformidade com as especificações constantes da solicitação do Município, e sua consequente aceitação, ao final do contrato, no prazo de cinco (5) dias úteis.

12.2 - Na hipótese da verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

12.3 - A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

13.1 Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

14.1 Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidos com base no disposto no artigo 89 da Lei nº 14.133/21, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 As partes elegem o foro da Comarca de Montalvânia/MG, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Prefeitura Municipal de Montalvânia/MG, de de 2024.

Fredson Lopes França
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Nome do signatário
Nome da empresa
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
Nome e CPF

2. _____
Nome e CPF



PREFEITURA DE MONTALVÂNIA/MG

Administração: GENTE QUE FAZ

CNPJ: 17.097.791/0001-12

www.montalvania.mg.gov.br



Processo Administrativo Nº 005/2024 – Dispensa Eletrônica Nº 001/2024

ANEXO IV – PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 001/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2024

À

Prefeitura Municipal de Montalvânia
MONTALVÂNIA/MG
Prezado Senhor,

A empresa (.....**Qualificação completa**.....), através do seu procurador Sr. (.....**Qualificação completa**.....) vem através deste apresentar nossa **proposta de preços no valor global de R\$**(.....), para contratação do objeto conforme descrito na planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	PREÇO TOTAL
1	Contratação de 1 (um) profissional médico veterinário, inscrito(a) no respectivo conselho de classe da categoria e habilitado(a) para prestação de serviços como responsável técnico do evento agropecuário”. O profissional deverá atuar como responsável técnico durante o 7º Circuito Municipal de Hipismo Rural de Montalvânia, com previsão de ser realizado na data de 16/03/2024 e previsão de término em 20/04/2024, de acordo com as normas legais do Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA	SERVIÇO	6	R\$	R\$

Local/Data;, de de

Assinatura do signatário/representante legal
CPF nº: